

A POTÊNCIA DO DIREITO E A ABERTURA DA IMANÊNCIA: UMA REFLEXÃO SOBRE O JURÍDICO COM MIROSLAV MILOVIC

The Potency of Law and the Opening of Immanence: a legal reflection with Miroslav Milovic

Leonardo Monteiro Crespo de Almeida¹

Sumário: 1. Introdução; 2. Ontologia política e a metafísica do capitalismo; 3. Da transcendência à imanência: a reconsideração do jurídico no contexto do capitalismo tardio; 4. Pensar a diferença para além da transcendência; 5. Considerações Finais; Referências.

Resumo: O objetivo desse artigo reside em desenvolver algumas considerações acerca do potencial transformador do direito que tem como eixo três pilares; a crítica, a diferença e a imanência. Para tanto, a pesquisa adota como estratégia uma leitura conjunta das publicações do filósofo sérvio-brasileiro Miroslav Milovic com certas abordagens, na interseção entre o direito e a política, da filosofia de Gilles Deleuze e Félix Guattari. Mediante essa justaposição, a pesquisa pretende explorar o lugar do jurídico evitando assimilá-lo estritamente à reprodução da violência e das relações de subjugação do *status quo*. Para tanto, tendo como amparo teórico um posicionamento filosófico calcado na diferença e na imanência, procura situar o jurídico a partir de uma radicalização das demandas democráticas.

Palavras-Chave: Imanência; Diferença; Democracia; Direito.

1. INTRODUÇÃO

Uma das grandes preocupações que se fizeram presentes tanto na produção quanto na atuação intelectual de Miroslav Milovic reside no refinamento de uma reflexão pautada pela crítica e pela diferença: como o mundo pode ser diferente do que ele? O que se pode fazer para transformá-lo, retomando a mais conhecida das teses marxistas contra Feuerbach? Encontrando um profundo amparo teórico na tradição marxista, explorando atentamente a teoria crítica da Escola de Frankfurt em suas várias gerações e, a partir daí, estabelecendo diferentes frentes de diálogo com o pós-estruturalismo francês e o pensamento italiano contemporâneo, com Antonio Negri, Giorgio Agamben e Roberto Esposito, a intervenção de Miroslav, no âmbito jurídico, foi sempre marcada por um interesse disruptivo e desestabilizador. Ao discutir metafísica, pretendia apontar para a diferença, para o devir e para toda a potência que implicitamente se inscreve no real tal como vivenciado, frequentemente buscando estender essa abordagem ao direito e à política.

¹ Doutor e Mestre em Teoria do Direito pela UFPE. Professor permanente do programa de pós-graduação e da graduação em Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC), Recife-PE. Email: leonardoalmeida@gmail.com

Essa é uma posição um tanto quanto distante daquela que norteia a perspectiva usual de vários juristas acerca do direito. Nela o foco tende a ser na estabilidade e na capacidade de organização que existiria a partir das normas e das decisões judiciais: a transformação e a diferença, claro, são reconhecidas, mas apenas para serem assimiladas ao sistema, processadas a partir das suas operações internas. Essa abordagem contempla com precisão a plasticidade que envolve a contínua reformulação do jurídico frente às suas transformações, mas sempre dentro – e a partir – da estrutura política vigente.

Uma concepção imanente do direito não o subordina a nenhum conceito transcendente através do qual ele venha a ser organizado e restringido. Norma jurídica, decisão judicial ou justiça deixam de ser fundamentos transcendentais que estruturariam e restringiriam o devir do direito: ao invés de serem noções utilizadas para que a ruptura, o novo e o desestabilizador sejam reconduzidos às estruturas normativas do direito positivo, esses conceitos são apenas frutos do devir jurídico, e não o transcendem.

Sendo o devir e a potência elementos centrais que norteiam as preocupações jurídicas de Miroslav, o que é decisivo, em nosso entendimento, é a inserção de uma temporalidade futura que possibilite a emergência do novo e do inusitado sem que eles sejam apreendidos pelo arcabouço normativo do direito vigente. Um direito revolucionário ou, seguindo Negri, a potência do poder constituinte ao invés do poder constituído, não se deixa domesticar pelos imperativos e estratégias da autoridade estatal: o propósito aqui reside em desenvolver múltiplas linhas de fuga que remetam a outras formas de organização social. Há sempre um risco incessante em cada linha de fuga, mas é um risco que é parte inerente da experimentação, ela mesma decisiva para a emergência do novo.

A pretensão desse artigo reside em aproximar certas considerações de Miroslav Milovic a uma abordagem deleuziana da teoria do direito que se caracteriza por uma preocupação com a imanência e com a potência apresentada por alguns dos seus leitores. Dessa maneira pretende-se explorar mais como determinados traços de sua preocupação crítica mostram-se próximos e convergem com determinadas premissas do pós-estruturalismo francês, em particular certas abordagens da filosofia de Gilles Deleuze e Félix Guattari.

O propósito dessa aproximação reside em inscrever a potência transformadora do direito em meio a uma teorização jurídica filosoficamente

ancorada na imanência. Desta maneira, a pesquisa pretende refletir sobre a existência de um potencial transformador do direito que não justifique e/ou fortaleça a violência e as relações de subjugação do *status quo*.

O artigo é organizado em três seções. Primeiramente, o artigo realiza um apanhado de alguns aspectos importantes das abordagens que Miroslav desenvolveu no que concerne à interseção entre direito e político, espaço este que explorou ao longo de toda a sua trajetória intelectual. Em um segundo momento, ele apresenta o que seria uma abordagem jurídica tendo como base a filosofia de Deleuze e Guattari, trazendo desta maneira a imanência e a criatividade para o primeiro plano da investigação sobre o direito. Na terceira e última seção será realizada uma justaposição entre as posições de Miroslav, apresentadas no começo deste trabalho, com algumas considerações a partir da filosofia de Deleuze e Guattari apresentadas na segunda seção.

2. ONTOLOGIA POLÍTICA E A METAFÍSICA DO CAPITALISMO

Em 2011 foi publicado no periódico Cadernos de Ética e Filosofia Política da Universidade de São Paulo (USP), o artigo de Miroslav, 'Ontologia dos Monstros', artigo este em que a política emancipatória é abordada por meio da biopolítica de Antonio Negri: o fio condutor é uma criteriosa meditação sobre a imanência e a diferença na política, sobretudo a sua relevância e as suas consequências. O conceito de monstro é fixado desde o momento inicial do artigo: ele sinaliza o que tradicionalmente não é representado, que permanece deslocado na tradição metafísica clássica (MILOVIC, 2011, p. 162 e s).

Se outrora, no panorama da Grécia Antiga, fazer filosofia implicaria em excluir o simulacro, o "monstro" que não se deixar ser assimilado à ontologia do conceito, o trabalho da filosofia hoje, na concepção de Negri, encontra-se em direção oposta: trata-se de explorar a possibilidade de outras ontologias, ou seja, de se proteger o simulacro (MILOVIC, 2011, p. 162-163). Escreve Miroslav:

Seria outra filosofia. Porque a filosofia, com a própria metafísica e com o finalismo no sentido da realização dessa metafísica, estava legitimando assim a ordem existente, a ordem do poder. A filosofia era basicamente ao lado do poder, a teoria e a justificação dele. Excluía os monstros. Criava ordem e o medo dele (MILOVIC, 2011, p. 163).

A proposição de uma nova ontologia traz consigo implicações políticas importantes, sobretudo no que diz respeito às pretensões de uma política emancipatória radical. É preciso pontuar que o predicado 'radical', neste contexto, precisa ser considerado com um certo cuidado. Com efeito, uma parte considerável das políticas emancipatórias que emergem a partir da segunda metade do século vinte situam a democracia liberal, e mais ainda o capitalismo, em termos de horizontes intransponíveis. O significado de emancipação, neste panorama, por vezes restringe-se à ampliação de direitos e ao aumento do espaço político dos grupos minoritários, ao invés de transformações mais profundas nas bases econômicas da sociedade: as pretensões revolucionárias de outrora convertem-se em demandas políticas fundamentadas no sistema de direitos positivos vigentes.

No decorrer de sua trajetória teórica, Miroslav empreendeu uma investigação ontológica com o propósito político de superar um certo tipo de teoria por demais restrita ao capitalismo e ao seu arcabouço institucional, incluindo o sistema de direitos que lhe fornece respaldo e legitimidade. O que está em questão é sempre o lugar da alteridade, de um porvir que não encontra correspondência fácil, ou mesmo viável, nos esquemas de representação já estabelecidos. No artigo supracitado, a reflexão sobre a alteridade é trilhada em meio ao conceito de monstro e a preocupação ontológica encontra o seu amparo a partir da biopolítica de Negri.

Em meio às várias questões suscitadas a partir do conceito de monstro, é preciso atentar para a maneira como diferentes concepções sobre a política e o político vão sendo articuladas e contrapostas, o que pode ser bem ilustrado pela tensão entre poder constituído e poder constituinte, outrora explorada pelo próprio Negri e que, em certo sentido, também envolve a abordagem de Miroslav.

A teoria constitucional contemporânea já há algum tempo tende a enxergar no poder constituinte uma abstração, quase uma categoria metafísica desprovida de sentido operacional. Uma vez que a assembleia constituinte foi estabelecida e uma nova Constituição promulgada, serão aqueles que integram o arcabouço institucional estabelecido pelo texto constitucional os que efetivamente vão construir a política em sua acepção institucional. No início de um dos seus artigos, a pesquisadora e professora Vera Karam de Chueiri destaca o problema de uma ação política não-mediada e a exigência de mediação como condição de aceitabilidade institucional da ação política propriamente dita. Essa é uma questão que, de certo modo, é bastante cara a Miroslav. Escreve Vera Karam:

O professor Paulo Arantes afirmou, em sua intervenção no evento *Cidades Rebeldes*, que a iniciativa política não pode descartar as mediações sem ser demonizada. De fato, eu concordo com ele, toda ação política não medida é quase que imediatamente tomada como violência, excesso, abuso e que, por isso, se identifica com o demônio (CHUEIRI, 2013, p. 1).

É no conceito de poder constituinte e no potencial radical que o envolve que se pode observar uma aproximação entre as linhas de raciocínio de Miroslav e de Vera Karam. Em linhas muito gerais, o poder constituinte sinaliza a potência coletiva do povo e que funda, e por isso mesmo antecede, o arcabouço institucional que vai lhe impor diferentes mecanismos de contenção (CHUEIRI, 2013, p. 29 e ss). A teoria constitucional, uma vez que centralizada no poder constituído, vai emergir historicamente como uma teoria do poder limitado, ou seja, uma teoria focada em refrear os impulsos excessivos, quando não autoritários, presentes no exercício da soberania popular. Isso não significa, no tocante à reflexão crítica, desconsiderar o que a teoria constitucional tem a proporcionar, e sim repensar o olhar sobre a Constituição, evitando considerá-la um elemento transcendente capaz de regular, organizar e mesmo apaziguar as tensões políticas subjacentes ao espaço social (CHUEIRI, 2013, p. 26-27).

A assimilação do político ao poder constituído encontra uma certa ressonância com a tendência de se colocar o capitalismo e a democracia liberal como horizontes intransponíveis das políticas progressistas. Isso acaba por fazer com que os problemas estruturais do capitalismo, esmiuçados cuidadosamente pela teoria marxista no decorrer do século vinte, sejam colocados de lado e/ou convertidos em problemas cuja resolução gradual ocorrerá em função de lutas políticas pautadas pelos direitos. A transformação do sistema econômico é substituída pela luta por direitos e reconhecimentos das identidades políticas: a consciência de classe deixa de ocupar o primeiro plano, ainda que se mantenha como tema de estudo da teoria, em prol de lutas cada vez mais segmentadas e com objetivos distintos.

Esse cenário, porém, está longe de ser o único concebível. Conforme Vera Karam de Chueiri Bem apontou, pode-se resguardar uma ideia de constitucionalismo ancorada em uma noção de temporalidade muito diversa daquela que tende a acompanhar essa tradição (CHUEIRI, 2013, p. 29 e ss). O que está em jogo, para a professora, não é a absorção das tensões sociais a partir da estrutura normativa da

Constituição, antes sim conceber o próprio significado da Constituição, bem como a sua estrutura, como parte importante e até resultante daquelas tensões. Ao invés de circunscrever e limitar o político, a Constituição é parte importante dele: o seu conteúdo é afetado, direta ou indiretamente, pelos diferentes conflitos presentes no social e pelos imaginários que simbolicamente articulam as visões de cada ator político envolvido (CHUEIRI, 2013, p. 29 e ss).

A radicalidade que, a rigor, acompanharia a perspectiva desenvolvida por Vera Karam de Chueiri se reflete em alguns aspectos que, de certa maneira, aproximam-se dos questionamentos políticos de Miroslav, ainda que aquela radicalidade tenha como ponto de partida o constitucionalismo. O primeiro deles se refere ao caráter político e indeterminado da Constituição, o que, como já dito, traz implicações importantes para a teorização política: ao invés de um elemento que transcende os conflitos políticos, regulando-os “de cima”, a Constituição, ao mesmo tempo em que é uma expressão desses embates, termina sendo também moldada por eles. Ao que pese a estabilidade dos compromissos normativos que a Constituição traz consigo, o significado deles está constantemente sendo redefinido a partir dos arranjos políticos presentes no espaço social (CHUEIRI, 2013, p. 30 e ss; NEGRI, 1999).

Um outro aspecto neste raciocínio, e que se aproxima das considerações de Miroslav, implica em uma reconsideração da temporalidade do constitucionalismo, em especial no tocante ao futuro. Uma abordagem estritamente normativa do constitucionalismo – e que Vera Karam pretende afastar – enxerga na norma um enquadramento e controle do futuro ao submetê-lo às expectativas políticas do presente consolidadas na norma jurídica. Recorrendo principalmente à desconstrução de Jacques Derrida e ao agonismo de Chantal Mouffe, Vera Karam não apenas inscreve o conteúdo normativo da Constituição em meio à dinâmica conflitiva do político, como também, em função dessas mesmas dinâmicas, abre a Constituição a uma temporalidade futura que é incomensurável e por isso mesmo se subtrai ao cálculo inerente à normatividade jurídica (CHUEIRI, 2013, p. 27 e ss).

Neste ponto em particular pode se visualizar o lugar da alteridade na abordagem constitucional de Vera Karam de um modo similar ao que Miroslav vai perseguir em sua teorização política, com especial atenção para a sua preocupação com a metafísica subjacente ao capitalismo e a pertinência de se buscar pensar uma outra ontologia. O próprio conceito de monstro, na medida em que assinala aquilo

que escapa à representação a partir de um sistema específico, remete diretamente a uma compreensão de alteridade não muito distante daquela esboçada por Vera Karam em seu artigo. Antes de abordar o conceito proposto por Miroslav, cabe identificar o momento da alteridade em meio ao que propõe Vera Karam para tornar mais claro esse paralelo oportuno.

A Constituição pensada dessa maneira se torna uma Constituição porvir, um espaço marcado pela abertura e diferença e, por sua vez, por um ímpeto de garantia e de asseguramento dos direitos e garantias fundamentais conquistados (CHUEIRI, 2013, p. 27 e ss). Essa dualidade entre abertura e garantia, devir e permanência, deslocam a Constituição para muito além das expectativas jurídico-políticas do presente: pensar a abertura desta maneira implica em conceber também um futuro inapreensível e insuscetível de ser negociado a partir dos valores, das crenças e das convicções do presente, sejam elas politicamente majoritárias ou não (CHUEIRI, 2013, p. 29 e ss). Situada dessa maneira, a Constituição é esvaziada de qualquer conteúdo transcendente, convertendo-se em um espaço de contínua experimentação política. Desta maneira, a Constituição é um termo que extrapola, ultrapassa, os referenciais históricos a partir dos quais ela foi estabelecida: falar em Constituição radical, portanto, implica também em situar o lugar da alteridade.

Já no tocante à reflexão de Miroslav, o conceito de monstro também remete a uma alteridade inapreensível, muito embora o que esteja em questão seja uma ontologia diversa da metafísica que serve de base para o capitalismo. É sintomático que, nos momentos iniciais de exploração analítica do conceito mencionado, o pesquisador trate de apontar um certo afastamento da metafísica por parte da teoria política contemporânea. Tende-se a ignorar, dessa maneira as diferentes formas de construção da subjetividade em sua relação com o trabalho. Deixam de ser parte da análise crítica tanto a metafísica particular, subjacente à própria estrutura do capitalismo, quanto às pretensões emancipatórias que esse tipo de sociedade traz consigo:

O fato do trabalho abstrato determinar a reprodução social indica claramente que o capitalismo fica dominado por uma específica metafísica. Mas ela, essa metafísica, se esconde. O capitalismo, pelo contrário, se afirma como a sociedade emancipatória. A metafísica desapareceu da pesquisa e por conseguinte a metafísica capitalista. Nas universidades, por exemplo, que têm por função criar uma

consciência social, a palavra metafísica quase desapareceu completamente. Mesmo as universidades criam assim um olhar fetichista (MILOVIC, 2011, p. 164-165).

Neste ponto é perceptível um pequeno paralelo entre a colocação de Miroslav e a abordagem constitucional de Vera Karam no tocante a uma reflexão política radical. Se a pesquisadora almeja resguardar a pretensão emancipatória do constitucionalismo ao dissociá-lo da compreensão usual que o estabelece como teoria do poder limitado, abrindo-o para um futuro insuscetível de ser calculado, Miroslav pretende evitar uma eventual mistificação do social, fruto de uma desconsideração do arcabouço metafísico que estrutura e perpetua o capitalismo, por meio da retomada de uma ontologia social teoricamente informada pela crítica marxista. Por isso, Miroslav recorre a Antonio Negri e outros teóricos da biopolítica. O que está em jogo é a busca por uma subjetividade coletiva para além da classe operária, ainda mencionada por Negri (MILOVIC, 2011, p. 168 e ss).

É nessa questão que marxismo e biopolítica em Negri remetem a uma concepção emancipatória da prática política na qual os objetivos da política radical mostram-se incertos. O capitalismo, afinal de contas, tem uma ampla capacidade de assimilar tensões e movimentos que lhe são contrários ou, ao menos, resistentes (MÉSZÁROS, 2009). Miroslav aborda esse ponto na seguinte passagem:

O biopoder é uma imagem do capitalismo industrial e a biopolítica uma imagem do capitalismo pós-industrial. Enquanto o biopoder articula uma reificação do social, a biopolítica, segundo Hardt e Negri, significa uma abertura para a criatividade. É quase uma abertura ontológica. O capitalismo não conhece nenhuma ontologia. É o sistema que assimila a subjetividade constitutiva, o que aconteceu com o movimento operário. Destarte, o sistema acaba por dominar a vida. Podemos ouvir várias diagnoses, neste sentido, sobre a colonização da vida pelo sistema, no capitalismo. A biopolítica afirma outra possibilidade (MILOVIC, 2011, p. 169-170).

Se a biopolítica aponta para uma outra possibilidade, uma análise das bases metafísicas do capitalismo em meio a uma política na imanência, como pode ser encontrada na obra de Negri e de outros autores, poderia apontar para alguma direção, fornecer algum tipo de referencial normativo por meio do qual a crítica possa ter um senso de direcionamento? Essas são perguntas que decorrem das circunstâncias que abarcam as experiências socialistas no século vinte e que provocaram também uma mudança de perspectiva não somente quanto à superação do próprio capitalismo, como de sua crítica.

Dúvidas e questionamentos, neste ponto, são quase que incontornáveis pois faltam balizas e referenciais através dos quais essa questão pode ser estabelecida para além do utópico ou mesmo de sua redefinição. São marcas da experimentação um estimulante senso de aventura em meio a uma profunda dúvida, e por isso várias são as questões: o que resta de Marx? Até onde foi, de fato, o socialismo soviético em termos de uma reformulação das relações de trabalho? O que se pode esperar hoje? Algumas dessas perguntas atravessam o texto de Miroslav:

Romper com a ideologia, chegar até a verdade da imanência é o projeto marxista. Ainda é? Até onde podemos seguir Marx? E como pensar a revitalização do concreto, do imanente em nosso caso? O socialismo não deu certo. Já Trotsky falava que para a classe operária ficou igual trabalhar para o capitalista ou para burocracia e o Estado. A classe operária e a autogestão nunca se afirmaram nos projetos socialistas. O socialismo, nesse sentido, ainda não saiu deste fetichismo da produção (MILOVIC, 2011, p. 166).

Miroslav apresenta restrições a Habermas, referência que ocupa um lugar importante no desenvolvimento da reflexão teórica do pesquisador, uma vez que o lugar do trabalho no capitalismo contemporâneo é deslocado para segundo plano no contexto da teoria crítica do filósofo alemão. Na perspectiva de Miroslav, isso pode levar a uma mistificação do social (MILOVIC, 2011, p. 167). Evitar essa mistificação passa por dar continuidade a uma perspectiva ontológica que toma o trabalho vivo como objeto e em sua relação com a subjetividade, ao invés de uma leitura estritamente econômica, como pode ser o caso de abordagens que se deixem levar pelas análises de economia política tão presentes e importantes nos escritos marxistas (MILOVIC, 2011, p. 167).

Um dos pontos relevantes do artigo de Miroslav para a investigação proposta neste trabalho reside na maneira com que assinala o equívoco da leitura de Negri e Hardt no que se refere a uma política imanência, a saber, que o capitalismo seria o próprio plano da imanência no qual a ação política se desdobraria. Uma consideração diversa, a partir de certas leituras da filosofia de Deleuze e Guattari, será feita na seção subsequente.

3. DA TRANSCENDÊNCIA À IMANÊNCIA: A RECONSIDERAÇÃO DO JURÍDICO NO CONTEXTO DO CAPITALISMO TARDIO

O capitalismo pode ser considerado um dos principais fios condutores da reflexão política de Gilles Deleuze e Félix Guattari. Ele se faz presente no subtítulo daquele que seria o projeto mais famoso dos autores: *Capitalismo e Esquizofrenia*, contemplando *Anti-Édipo* e *Mil Platôs*. Está longe de ser clara e pacífica a maneira como a influência de Marx será sentida no decorrer do projeto *Capitalismo e Esquizofrenia*. Alguns leitores e interlocutores, como Jean-François Lyotard e Nicholas Thoburn, visualizam essa influência claramente já a partir de *Anti-Édipo* (LYOTARD, 1977; THOBURN, 2003, p. 2 e ss). Em diferentes entrevistas, Deleuze categoricamente reafirmou essa relação com o marxismo, tecendo comentários que esclarecem a maneira com que ele aborda a teoria marxista e o que poderia ser assimilado no projeto com Guattari:

Félix Guattari e eu permanecemos marxistas de duas maneiras distintas, talvez, mas nós dois assim o somos. Perceba, nós pensamos que qualquer filosofia política deve lidar com a análise do capitalismo e a maneira com que ele tem se desenvolvido. O que achamos mais interessante em Marx é a sua análise do capitalismo como um sistema imanente que está continuamente superando as suas próprias limitações, e depois as confronta em uma forma mais ampla, porque o seu limite fundamental é o próprio capital (DELEUZE, 1995, p. 171)².

Para os teóricos, portanto, o cerne do capitalismo reside especificamente na capacidade com que ele tem de assimilar forças e movimentos que lhe são contrários ampliando assim os seus limites. Se Deleuze discorre sobre o capitalismo por meio de uma linguagem marcada por uma terminologia metafísica, isso decorre da maneira mesma como o capitalismo é pensado a partir do projeto *Capitalismo e Esquizofrenia*, e que também Miroslav ressaltou em diferentes trabalhos: o capitalismo tem a sua metafísica, fundamenta-se nela (ALLIEZ, 1997, p. 81 e ss; THOBURN, 2003, p. 29 e ss). Uma abordagem do capitalismo que não o mistifique precisa levar em consideração também as bases metafísicas que envolvem a sua dinâmica.

No artigo 'Ontologia dos Monstros', Miroslav, recorrendo ao Marx dos *Grundrisse*, destaca a contradição viva que seria inerente e central ao próprio capitalismo, mas aqui a partir da relação entre capital/trabalho que vai remeter a

² No original: "Félix Guattari and I have remained Marxists, in our two different ways, perhaps, but both of us. You see, we think any political philosophy must turn on the analysis of capitalism and the way it has developed. What we find most interesting in Marx is his analysis of capitalism as an immanent system that's constantly overcoming its own limitations, and then coming up against them once more in a broader form, because its fundamental limit is capital itself".

uma sucessão de crises que não podem ser solucionadas a partir do capitalismo porque elas condicionam a sua existência. Escreve o autor:

Capital precisa do trabalho, mas os trabalhadores não precisam do capitalismo. Essa presença dos trabalhadores obviamente cria a crise que o capitalismo não pode resolver. Ela é a própria condição dele. Por isso, no *Grundrisse* Marx fala sobre o capitalismo no sentido de uma contradição viva (MILOVIC, 2011, p. 165).

Essa ausência de resolução, porém, ocorre a partir do capitalismo: o trabalho vivo traz consigo a possibilidade de um contexto livre de dominações e, desta maneira, aponta-se para uma outra produção do social e mesmo da própria vida. Aqui novamente a imanência se faz presente, mas diferentemente da maneira como Deleuze a utiliza, neste ponto da reflexão de Miroslav a palavra remete a um além do capitalismo e de sua lógica. Em síntese, significa operar a partir do capitalismo, mas contra – ao invés de a favor – do fortalecimento de sua lógica. Por essa razão, uma obra como ‘Multidão’ escrita por Antonio Negri e Michael Hardt representa uma continuação desse projeto ao repensar as lutas de classe no contexto do século vinte e um, o que passa por uma redefinição da categoria de trabalho que é amplamente influenciada pelos escritos de Deleuze e Guattari (NEGRI; HARDT, 2001). Escreve Miroslav:

A fonte do trabalho, pensa Negri, não é mais o capital fixo, máquinas, fábricas e uma quantidade de trabalho. Estamos hoje nos fluxos do trabalho que se organiza, que se mostra criativo, comunicativo, global. Estamos assim no contexto do trabalho imaterial. Por aqui aparecem os motivos para uma releitura crítica do marxismo. O que resta do Marx é talvez só a inspiração, o esforço formidável de propor a idéia de uma subjetividade constitutiva, ou nas palavras de Negri, o esforço de propor o poder constituinte (MILOVIC, 2011, p. 169).

Considerando o projeto capitalismo e esquizofrenia, além das obras individuais de Gilles Deleuze e Félix Guattari, são quase inexistentes as menções feitas ao direito ou a questões que porventura estariam presentes no panorama jurídico. Tirando alguns comentários referentes à democracia e aos direitos humanos que vão aparecer em ‘O Que é a Filosofia?’, também esses dois conceitos, centrais para a teoria e a filosofia política contemporâneas, carecem de lugar na perspectiva dos autores (DELEUZE; GUATTARI, 1994, p. 102 e ss).

Diversos autores, como Alexandre Lefebvre, Paul Patton, James MacLean, Edward Mussawir, têm encontrado na filosofia dos autores um produtivo marco

teórico para se explorar temas que são pertinentes para o âmbito da teoria do direito e da teoria política contemporâneas. Seja a partir da decisão judicial (Lefebvre, MacLean), da interseção entre o político e o jurídico (Patton) ou mesmo do caráter operacional das categorias dogmáticas (Mussawir), o jurídico é concebido sem nenhum apelo a um referencial que transcenda a sua experiência. Em síntese, nenhuma dessas abordagens informadas pela filosofia de Deleuze e Guattari o jurídico seria apreendido por um conceito último que o explique e o fundamente, como a norma jurídica ou a justiça, por exemplo.

Embora cada uma dessas perspectivas tenha objetivos específicos, todas elas colocam em um primeiro plano, ainda que de maneiras um tanto quanto distintas, ao menos dois eixos importantes para o próprio desenvolvimento da filosofia de Deleuze, em particular, e da colaboração com Guattari: a criação de conceitos e a experiência. Cabe observar que na obra que representa o fim da colaboração entre os dois autores, 'O Que é a Filosofia?', a filosofia mesma é definida por eles como criação de conceitos ao invés de reflexão ou busca pelo saber (DELEUZE; GUATTARI, 1994, p. 8 e ss).

Em sua obra *The Image of Law*, Alexandre Lefebvre destaca precisamente esse eixo ao defender uma perspectiva de criatividade jurídica que não esteja nem associada às formas usuais de decisionismos jurídicos, nem que esteja integralmente associada ao enquadramento pré-estabelecido que a própria norma jurídica estabelece (LEFEBVRE, 2008, p. 1 e ss). Resumindo, a preocupação do autor reside em pensar a criatividade na decisão judicial para além dos diferentes tipos de subsunção que tendem a acompanhar o desenrolar da teoria do direito. Muito embora essa abordagem da filosofia deleuziana não traga a reflexão política para o primeiro plano, já que se mantém circunscrita à estrutura conceitual da teoria do direito, é possível vislumbrar esse tipo de reflexão mediante uma justaposição do que propõe Lefebvre com a leitura proposta por Paul Patton (IVISON; PATTON; SANDERS, 2000; LEFEBVRE, 2008, p. 207 e ss; PATTON, 2010, p. 161 e ss). Para tanto, é importante esclarecer um pouco mais a maneira como essa criatividade é concebida por Lefebvre e qual seria o lugar da criação de conceitos no desenvolvimento da sua argumentação.

Um dos principais fios condutores da reflexão de Lefebvre em *The Image of Law* reside na concepção de uma decisão judicial na qual o novo e o inusitado possa emergir, afastando dessa maneira uma concepção da decisão judicial articulada em

termos de subsunção: neste caso, ainda que de maneiras diversas, a subsunção reconduz o caráter sempre particular da experiência a uma estrutura normativa já estabelecida, seja ela concebida em termos de conformação às normas jurídicas ou dos precedentes (LEFEBVRE, 2008, p. xii e ss).

Para Lefebvre, uma abordagem como essa impediria que um caso particular, em sua singularidade, pudesse de alguma maneira transformar a própria estrutura normativa do direito, tratando-se assim de uma criatividade limitada ao âmbito da própria norma em detrimento da ampla experiência que envolve os atores jurídicos (LEFEBVRE, 2008, p. 3 e ss). Pensar significa, então, reconhecer e selecionar a regra apropriada à cada caso com que o jurista se defronta: Lefebvre chama essa perspectiva sobre o pensamento jurídico de imagem dogmática do direito. É dogmática porque pensar implica em conformar o que a realidade apresenta ao que já está estabelecido, como as regras e as categorias. Escreve o autor:

Os casos, conseqüentemente, são reduzidos às regras e às categorias utilizados para subsumi-los. Mais importante, como veremos, na imagem dogmática do direito nós perdemos toda perspectiva acerca da criatividade no direito. Se a adjudicação está ancorada no reconhecimento das regras apropriadas para cada caso, então a criatividade é reduzida tanto a um voluntarismo ou a um acidente (um *lapsus judicis*) (LEFEBVRE, 2008, p. 3)³.

Em sua leitura, Lefebvre destaca certos casos nos quais o problema apresentado impulsiona a criatividade dos atores jurídicos na construção de conceitos outrora inexistentes no ordenamento jurídico. Esses conceitos abrem espaço para outras formas de problemas presentes nos casos particulares. Muito embora à primeira vista pareça relativamente distante a leitura deleuziana de Lefebvre das indagações políticas de Miroslav, estas frequentemente conduzidas por uma investigação crítica do capitalismo justaposta a uma radicalização dos processos democráticos, algumas das questões apresentadas por Lefebvre lhe podem ser úteis desde que algumas alterações sejam realizadas.

Primeiramente, se Miroslav, às vezes por meio de Negri, aproxima-se da filosofia deleuziana e de uma reflexão sobre a imanência com o propósito de desenvolver uma crítica do capital no contexto democrático, Lefebvre desenvolve a sua abordagem centrado em um aspecto específico da teoria do direito, a decisão

³ No original: “Cases, consequently, are reduced to the rules and categories used to subsume them. Most important, as we will see, in the dogmatic image of law we lose all perspective on creativity in the law. If adjudication is premised on the recognition of the existing rule appropriate for each case, then creativity is reduced to either willfulness or accident (a *lapsus judicis*)”.

judicial. Porém a criatividade da qual ele fala, pensada em termos de criação conceitual tal como Deleuze e Guattari a mencionam em 'O Que é a Filosofia?', reflete uma dimensão política que será muito bem explorada por Paul Patton e pelo próprio Antonio Negri: a grande diferença entre eles é que Lefebvre desloca essa dimensão política para dentro da estrutura conceitual da teoria do direito, enquanto Patton e Negri tendem a confrontar essa estrutura a partir da filosofia política, ou seja, por fora (NEGRI, 1999; PATTON, 2010, p. 137 e ss).

Em um artigo que pode ser visto como situado na interseção entre as ponderações de Lefebvre e Miroslav, *History, Normativity, and Rights*, Patton desenvolve uma abordagem ancorada em Deleuze e Foucault que vislumbra a reivindicação e as lutas por novos direitos sem nenhum apelo a condições ahistóricas, que transcendam os contextos específicos nos quais elas se desdobram: evita-se, deste modo, a crítica jurídica a partir de uma universalidade dos direitos, sendo esta última característico do discurso jurídico em geral (BROWN, 1995, p. 97 e ss; PATTON, 2014, p. 233 e ss). É nisso que reside uma das observações mais pontuais de Deleuze sobre os direitos humanos: eles refletem mais uma forma de transcendência (LEFEBVRE, 2012).

Conforme Patton, Deleuze e Foucault concebem os direitos inseridos em meio a relações discursivas que englobam desde as estruturas de poder até sistemas de crenças, portanto, estão sempre entranhados em contextos específicos. O desafio reside em manter os direitos como elementos importantes de um engajamento crítico com a estrutura política e econômica, mas evitando a tendência linguística de universalização dos direitos. Em síntese, a retenção dos direitos dessa maneira passa por investigar as condições da crítica a partir da imanência. Escreve Patton sobre os dois autores franceses:

...as suas maneiras de abordar os direitos sugerem que, ao invés de abandonar o conceito ou o discurso dos direitos, nós deveríamos abandonar a ideia dos direitos como ahistóricos, aculturais ou descontextuais. Os direitos há muito se constituíram em vetores importantes de um "potencial radical da normatividade". O desafio reside em elaborar uma concepção histórica dos direitos que retém a força normativa das demandas jurídicas e o seu papel na crítica das instituições estabelecidas, políticas públicas e formas de vida social (PATTON, 2014, p. 234)⁴.

⁴ No original: "...their ways of appealing to rights suggest that, rather than abandon the concept or the discourse of rights altogether, we should abandon the idea that rights are a-historical, a-cultural or a-contextual. Rights have long been an important vector of the "radical potential of normativity". The challenge is to develop an historical conception of rights that retains the normative force of rights claims and their role in the critique of existing institutions, public policies and forms of social life".

A descrição acima poderia muito bem se aplicar ao itinerário de Miroslav Milovic pelos estudos jurídicos: a cada etapa de sua exploração por esse domínio a preocupação frequentemente recaiu na maneira como os direitos contribuem para uma crítica das instituições, com especial atenção dada à interseção entre capitalismo e democracia liberal. Em um dos seus artigos mais insuspeitos no tocante a um questionamento crítico, sendo antes calcado em uma análise reconstrutiva, 'Jusnaturalismo e Idealismo', são vários os momentos em que Miroslav, recorrendo ao Habermas da Teoria da Ação Comunicativa, reitera a famosa tese da colonização do mundo da vida pelo sistema, ainda que de maneira um tanto quanto diversa daquela do filósofo alemão.

Embora distante da perspectiva argumentativa que vai desenvolver em suas incursões por Negri e pela teoria marxista em geral, mesmo em um trabalho com pretensões estritamente reconstrutivas, a preocupação com o capitalismo globalizado e o esfacelamento das estruturas básicas dos Estados-nações, o que não deixa de englobar a estrutura jurídica, é confrontada por Miroslav: Hoje a globalização é uma forma da colonização do mundo. O exemplo do meu país, ex-Iugoslávia, é explícito. Quem ganhou a última guerra lá não foram as repúblicas particulares, que se separaram da Iugoslávia. Elas todas perderam a própria autonomia e a identidade. Quem ganhou a guerra foram as empresas estadunidenses e europeias(MILOVIC, 2014, p. 134).

Para além de uma observação crítica quanto aos efeitos e à dinâmica da globalização, o trecho acima, quando justaposto a outros artigos, como o já mencionado 'Ontologia dos Monstros', sublinha um aspecto central da reflexão filosófica de Miroslav: a alteridade inerente a uma teorização crítica com pretensões emancipadoras. Observe-se que, ao deslocar a tese de Habermas sobre a colonização do mundo da vida para um contexto que, no mínimo, acaba lhe sendo estranho, a saber, o capitalismo globalizado, o que Miroslav pretende é apontar para uma certa lógica onipresente e totalizadora do capital. Para além de permear as principais democracias liberais ocidentais, essa mesma lógica também orienta a geopolítica internacional. Mas como, dessa maneira, pode-se pensar a alteridade, sobretudo em termos de um vestígio que não se deixa ser integralmente apreendido por um dado sistema de representação?

Uma linha de argumentação pertinente, abordada por Vera Karam de Chueiri, envolve o recurso aos direitos a partir de uma reformulação das bases do constitucionalismo. Na direção apontada pela pesquisadora, então, pode-se explorar o potencial transformador do direito em termos de uma intensificação dos processos de inclusão presentes nas democracias liberais no panorama mesmo do capitalismo globalizado. A reformulação do constitucionalismo não implica diretamente em uma ênfase no conceito de poder constituinte, mas abre espaço para novas formas de participação na comunidade política por meio de uma reconstrução incessante dos direitos disponíveis (CHUEIRI, 2013). Demandas ancoradas em aspectos específicos das relações e mesmo da própria autocompreensão dos atores sociais, a exemplo de demandas de gênero, étnicas ou mesmo atreladas às classes sociais, encontram cada vez mais espaço de proteção no ordenamento jurídico, fortalecendo a sua integração social e política.

Ainda que Vera Karam não tenha contemplado diretamente esse ponto, pode-se dizer que, em meio à formulação e à apreciação das demandas políticas pelo poder judiciário e/ou no desdobramento da prática política, conceitos podem ser construídos e redefinidos em meios aos problemas suscitados no decorrer do jogo de forças que constituem os conflitos políticos. Ainda que o capitalismo não esteja em primeiro plano nessa abordagem, é viável pensar uma contraposição entre o potencial democrático de expansão e concretização de direitos e a lógica do capital. O cerne dessa contraposição reside na incessante produção das desigualdades que historicamente emergem no desenvolvimento do capitalismo.

Em certo sentido, Deleuze e Guattari possuem uma abordagem próxima àquela de Miroslav. Se a principal tarefa da filosofia política reside, na perspectiva dos autores, em uma análise e confronto do capitalismo, reconhece-se assim a sua tendência totalizante e expansiva: o capitalismo assimila contradições e resistências, englobando-as em sua estrutura ao mesmo tempo em que se modifica e se reconstrói continuamente em meio ao incessante devir do social (CONNOLLY, 2008). Não dispõe assim de uma essência ou de uma estrutura que lhe conferiria limites ou propriedades persistentes: é mais uma lógica do que um sistema econômico com uma origem e dinâmica históricas bem definidas.

A questão que permanece é a seguinte: considerando a dimensão histórica dos direitos e o potencial crítico que existiria neles, como pensá-los à luz dessa concepção de capitalismo? Em que medida a criação de conceitos, uma vez

deslocada para o contexto jurídico, pode ser oportuna na elucidação desse questionamento? É sobre esse tema que vai lidar a própria seção.

4. PENSAR A DIFERENÇA PARA ALÉM DA TRANSCENDÊNCIA

Em nenhum dos seus vários artigos Miroslav pretendeu desenvolver, de maneira sistemática, uma concepção particular sobre o jurídico ou o político. Sua perspectiva se desdobra ora por meio de interpretações muito particulares das referências que ele considera importantes para os temas que lhe preocupam, a exemplo de Negri, Agamben e, claro, Marx, ora a partir de reflexões sobre circunstâncias contemporâneas. Essas últimas são, via de regra, acompanhadas por considerações em torno das diferenças e das mudanças históricas pelas quais passou, e ainda passa, o capitalismo. É o caso do seu artigo 'Necrópole da Vida Nua' (MILOVIC, 2020).

A princípio o cerne do artigo é o desenvolvimento de um paralelo entre Agamben e Pahor no que diz respeito à biopolítica subjacente aos campos de concentração e demais políticas de extermínio das minorias, reflexão esta que inicialmente se articula por meio de um paralelo entre Foucault e Agamben. Em uma linha de argumentação que não será muito distante daquela de Jacques Rancière (RANCIÈRE, 1999), Miroslav as limitações de duas abordagens pragmáticas importantes para a segunda geração da teoria crítica, qual seja, aquelas de Apel e de Habermas: somente pode falar aquele que sobreviveu, porém que sabe o que aconteceu, sendo a única testemunha, é incapaz de falar, sendo esta parte das reflexões de Agamben acerca do testemunho (AGAMBEN, 2008). Existe, neste sentido, um horizonte estético que delimita as possibilidades de enunciação, horizonte este situado para além das condições transcendentais ou universais da própria compreensão.

Trazendo esse questionamento para o contexto jurídico, pode-se observar que, nas democracias liberais, não obstante os direitos e das garantias fundamentais, serem atribuídos a todos os cidadãos de uma mesma comunidade política, as condições de postulação desses mesmos cidadãos frente ao poder judiciário e as demais autoridades variam de maneira considerável. Para além de aspectos atrelado à etnia e ao gênero, o pertencimento a uma outra classe econômica também impacta diretamente nessas condições.

Antigas discussões na seara processual acerca do acesso à justiça ou os estudos da criminologia referentes aos impactos das circunstâncias econômicas individuais colocam dúvidas acerca do efetivo reconhecimento das garantias jurídicas dos cidadãos nas democracias liberais (LAURIS, 2015; VIEIRA, 2015). São pontos importantes a serem considerados tendo em vista as disputas políticas em torno em torno da criação ou reformulação dos direitos e as reformulações institucionais resultantes da concretização desses direitos no plano social.

Muito embora Miroslav não tenha desenvolvido essa reflexão no desenrolar das suas pesquisas, pode ser produtivo abordá-la a partir da interseção entre democracia e capitalismo que tanto foi explorada no decorrer de sua obra. Uma das passagens do seu artigo 'Necrópole da Vida Nua' talvez seja um bom fio condutor para esse tipo de abordagem:

O sentido da política pode ser só o messianismo, algo que talvez se realiza. O sentido da política não pode ser a reificação da ação dentro de um mundo dominado pela teleologia. Diante disso, Agamben confronta também as ações políticas representativas. Representar significa representar essa teleologia. O sentido da zoe está na inoperatividade, na imanência e não na representação. A imanência da vida aparece assim como a alternativa da vida nua. Pensar a política no plano dessa imanência é o projeto de Agamben (MILOVIC, 2020, p. 391-392).

Ainda que o cerne da comparação com Agamben tenha sido realizado por meio de Boris Pahor, neste artigo Miroslav se aproxima de uma certa reformulação da biopolítica que pode ser encontrada nos textos de Achille Mbembe, especialmente 'Necropolítica'. Esse ponto é importante na medida em que as condições de postulação e de reconhecimento dos sujeitos de direito são continuamente redefinidas à luz não apenas das bases da comunidade, como também introduzem uma delimitação das vidas que podem ser "matáveis" pelas autoridades estabelecidas, delimitação esta que se encontra relacionada, direta ou indiretamente, aos imperativos econômicos do capitalismo. Talvez tenha faltado, no artigo de Miroslav, um desenvolvimento mais cuidadoso a essa conexão entre a vida nua e o capitalismo, muito embora os contornos dessa relação possam ser vistos na citação abaixo:

Abalados pela fome, ajoelhados na terra, parecem aos Musulmanos rezando. Parecem vivos mortos. Isso é um retrato da vida exposta à morte. Nessa perspectiva, estamos longe do otimismo hegeliano que dispõe sobre

a realização política da liberdade. Auschwitz, Gulag, Guantanamo. Ou ainda, os povos pobres do Terceiro Mundo. Também incluídos como excluídos(MILOVIC, 2020, p. 390).

Embora não se trate de uma abertura ao messiânico, noções como a de poder constituinte conseguem desenvolver, a partir do próprio direito, um horizonte futuro aberto, incalculável e, de certa maneira, também inoperacional, embora não necessariamente inoperativo, tal como essa noção é concebida por Agamben. Pode-se pensar o poder constituinte em termos de um núcleo implícito através do qual a estrutura normativa do direito é simultaneamente reconstruída e confrontada a cada momento. Reitera-se que isso não implica em uma desconsideração do poder constituído e mesmo da estrutura normativa das constituições, porém, como bem argumentou Vera Karam de Chueiri, talvez seja importante repensar a maneira como a temporalidade, sobretudo no tocante ao futuro e à promessa, vai ser estabelecida e pode existir uma certa proximidade com o messianismo apontado por Miroslav em Agamben (CHUEIRI, 2013, p. 28 e ss).

Pode-se dizer que uma das questões que se encontram em jogo no conceito de poder constituinte para o próprio Miroslav seria a possibilidade constante e subjacente aos ordenamentos jurídicos de uma nova configuração social e política, inclusive para além dos compromissos dispostos nas próprias cartas constitucionais. Se a linguagem do direito é marcada pelo universal atemporal, o poder constituinte pode ser concebido em termos de um campo virtual de diferenças cuja inserção em contextos particulares implica em uma contínua atualização: imanência e diferença convergem a partir dessa dinâmica específica do poder constituinte. Pode-se conceber a criação conceitual em meio às sucessivas atualizações desse poder, não necessariamente deixando-a restrita ao contexto institucional da decisão judicial, ainda que não o ignore.

Essa forma de conceber a historicidade dos direitos revela um outro tipo de política e concepção de revolução que, no decorrer de sua obra e mesmo considerando a sua proximidade com Negri, Miroslav não veio a contemplar explicitamente. Em seu livro no qual aborda a interseção entre Marx e Deleuze, Nicholas Thoburn parece apontar para caminhos promissores no tocante a essa temática. Escreve o autor:

...eu gostaria de sugerir que é em meio ao nosso impasse aparente que Marx se torna ainda mais importante ao se explorar a política de Deleuze.

Isso não decorre da centralidade da análise do capitalismo por si só (muito embora o retorno do interesse contemporâneo na dinâmica do capitalismo é certamente oportuno), mas porque Marx permanece o pensador preeminente da impossibilidade de qualquer fuga política fácil ou dada da máquina capitalista infernal, ao mesmo tempo em que simultaneamente posiciona a possibilidade e o potencial dessas relações formadas *a partir de dentro* e sendo também *particular* ao próprio capitalismo(THOBURN, 2003, p. 3)⁵.

A ausência de saídas fáceis ou estabelecidas pode ser atribuída à imanência do capitalismo, mas é importante observar que, como aponta Deleuze, as possibilidades das intervenções políticas não se encontram ancorados em um princípio ou ideia que extrapola o capitalismo em si, mas a partir dele mesmo. O comunismo, logo, não deve ser pensado aqui como um regime ou um estado de coisas completamente distinto e incompatível com o próprio capitalismo, algo que, portanto, acabaria por transcendê-lo por completo: ele é, para Marx tal como Thoburn lembra, um potencial imanente que assusta e emerge a partir do próprio capitalismo e não de sua derrocada (THOBURN, 2003, p. 3 e ss). Nesta direção, o comunismo pode ser visto como encarnando uma alteridade ao mesmo tempo constitutiva e desestabilizadora da comunidade: ele não é um estado de caso a ser claramente identificado ou manipulado, antes uma dinâmica em potencial capaz de abolir o estado de coisas presente. As condições para tanto, porém, estarão sempre associadas às premissas dispostas no presente.

Pensar o comunismo em termos de potência e atualização implica concebê-lo a partir da imanência ao invés da transcendência. Uma vez que cada transformação no presente altera as premissas associada às condições do comunismo, também é possível vislumbrar neste ponto o que Vera Karam já havia apontado, tendo como base em outros teóricos referências e preocupações, é verdade, sobre a Constituição radical: o futuro como um horizonte aberto e em contínua modificação. São trajetórias que ilustram formas de pensar uma filosofia política do direito a partir da imanência, mesmo que tendo objetos distintos (CHUEIRI, 2013, p. 27 e ss).

⁵ No original: "...I want to suggest that it is in our apparent impasse that Marx becomes even more important in exploring Deleuze's politics. This is not because of the centrality of an analysis of capitalism per se (though the contemporary re-emergence of interest in capitalist dynamics is certainly timely), but because Marx remains the pre-eminent thinker of the impossibility of any easy or given political escape from the infernal capitalist machine, whilst simultaneously positing such possibility and potential on relations *formed within* and *particular* to capitalism itself".

Miroslav pode ter se aproximado de um ou outro desses caminhos em suas publicações, é certo, mas o mais decisivo é que ambas as perspectivas ilustram uma questão persistente em suas palestras e publicações, que seria a seguinte: como pensar uma diferença que ainda mantenha viva a radicalidade da ação política? Isso vale também para o direito: eles são somente instrumentos que operam a partir do *status quo*, existindo em função deles? Os direitos conquistados refletem a adaptação dos grupos hegemônicos a demandas minoritárias que, não obstante a importância para o reconhecimento e o modo de vida desses grupos, em nada colocaria em risco os interesses do *status quo*?

Em uma de suas intervenções na Universidade Federal de Pernambuco, por volta de 2010, demonstrando ceticismo quanto às alardeadas projeções da economia brasileira, naquele momento tendo ultrapassado aquela do Reino Unido, Miroslav ponderou que, caso se perguntasse à maioria dos brasileiros se eles prefeririam continuar vivendo no Brasil ou ir se mudar para um país do leste europeu, como Croácia, muitos optariam a segunda opção caso tivessem conhecimento sobre a qualidade de vida do país. É uma observação que coloca em evidência não somente o preço a ser pago pelo desenvolvimento econômico, como também a pertinência desse desenvolvimento na qualidade de vida de uma parcela mais ampla da população. Ainda que o crescimento econômico estivesse alcançando patamares muito significados, estas não impactaram em definitivo a qualidade de vida da população em geral.

Miroslav não está simplesmente retomando uma reflexão um tanto quanto recorrente nos estudos constitucionais e na teoria do direito em geral, a saber, a persistente inefetividade, ou déficit de concretude, dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos pela Constituição Brasileira de 1988. Ele tem consciência disso, mas ao invés de enquadrar a discussão a partir do panorama institucional, ele desenvolve uma investigação metafísica sobre o político e o lugar da alteridade no panorama cujo fio condutor é, e continuo sendo até o final de sua produção, a relação entre política e diferença: quando investiga as reformas jurídicas e econômicas, ou quando pondera sobre as ideologias que orientam os partidos políticos e as suas estratégias, a preocupação de Miroslav tem em mente a diferença na política (MILOVIC, 2007a, 2007b).

Essa temática é abordada sobretudo nas hipóteses de ocultação ou fragilização da diferença, como ocorre em seu texto sobre a despolitização como

uma subsunção da política à técnica no horizonte da Modernidade (MILOVIC, 2008, 2015). Em outros trabalhos, é o conceito de pluralismo que vai servir como fio condutor para se pensar a democracia liberal, seus limites e paradoxos, em tempos de capitalismo globalizado (MILOVIC, 2007a).

Concebendo o capitalismo nos termos de um sistema imanente, de que maneira seria possível, então, conceber uma alteridade verdadeira, uma diferença insuscetível de ser assimilada pelos códigos e dinâmicas do próprio sistema? Miroslav buscou explorar essa questão seja pelo eixo da biopolítica, no qual o diálogo com Agamben e Negri é decisivo (MILOVIC, 2011, 2020), seja investigando as bases metafísicas da política no contexto do capitalismo contemporâneo, onde a continuidade da teoria marxista levada adiante por autores como Gramsci, Poulantzas e Negri é central (JESSOP, 2009; MILOVIC, 2016).

No amadurecimento de sua reflexão filosófica, Miroslav acolheu diferentes temáticas e questões que, por vezes, encontravam-se um tanto quanto afastadas entre si. À primeira vista permanece um tanto quanto desafiador associar suas considerações em torno do messianismo e da via nua em Agamben com a ontologia política e a imanência tal como encontradas em Negri e no próprio Deleuze. Seria importante associar essas duas concepções da biopolítica para que se possa contemplar um duplo objetivo que é muito pertinente para o tipo de indagação teórica que Miroslav aponta em sua reflexão: o primeiro objetivo é o de uma crítica do capitalismo globalizado nos moldes da teoria marxista; o segundo, por sua vez, refere-se à exploração do potencial radical dos direitos e de que maneira eles podem impulsionar transformações significativas no plano das relações sociais estabelecidas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou desenvolver um diálogo entre a reflexão política de Miroslav Milovic a partir de uma seleção dos seus artigos sobre teoria crítica e ontologia política, tendo como fio condutor os conceitos de imanência e potência, e certas leituras da filosofia de Gilles Deleuze e Félix Guattari. Considerando que ambos, Milovic e Deleuze/Guattari, reiteram a cada momento de suas obras o compromisso com a imanência e orientações políticas nela ancoradas, resta saber o

que pode emergir desse diálogo e da confluência de algumas das questões investigadas pelos dois autores.

Um interessante fio condutor reside em determinadas observações de Gilles Deleuze e Félix Guattari presentes em 'O Que é a Filosofia?', obra que também encerra a colaboração entre os dois autores, referentes à relação entre o capitalismo e a democracia liberal. Essas colocações foram articuladas sobre um contexto histórico no qual a vitória do capitalismo sobre as experimentações socialistas, tornando-o um limite para toda e qualquer transformação político-econômica subsequente: diversas são as representações do apocalipse e da completa destruição do planeta Terra, por vezes até do universo, mas a visão de uma sociedade pós-capitalista continua permanecendo um mistério. Na obra citada, Deleuze e Guattari tecem críticas às incessantes defesas da democracia liberal que, por vezes, desconsideram, ou minimizam, a sua cumplicidade com o capitalismo e as diferentes formas de dominação que nele se estabelecem.

Esse posicionamento de Deleuze e Guattari pode ser concebido como um reflexo sobre o caráter intransponível que é atribuído ao capitalismo e a maneira como as democracias liberais tendem a fornecer o arcabouço institucional por meio do qual ele se fortalece, se desenvolve e se reproduz. Em outro sentido, pode-se enxergar também a recusa dos autores em se deixar apreender por uma teorização liberal na qual a linguagem dos direitos tende como pretensão a de limitar, enquadrar e conduzir os embates sociais e as disputas políticas. Um tipo de teorização no qual o novo e o intempestivo são concebidos como patológicos ao não se enquadrarem dentro dos valores e das estruturas normativas sedimentadas que dão forma às democracias liberais.

A primeira seção tratou de explorar algumas questões suscitadas por Miroslav Milovic principalmente em seu artigo que tem como base Negri e a imanência na política, 'Ontologia dos Monstros'. Discutiui-se o lugar da imanência e da metafísica em uma reflexão política centrada na crítica ao capitalismo e na estrutura social que lhe seria subjacente. A discussão é desenvolvida a partir das incursões de Miroslav em meio aos diferentes marcos teóricos contemplados pelo pesquisador.

Na segunda seção pretendeu-se mostrar como a reflexão sobre o capitalismo se conecta com uma investigação acerca do democrático no panorama da filosofia de Deleuze/Guattari. Adotou-se como ponto de partida as leituras de

Alexandre Lefebvre, Paul Patton e Nicholas Thoburn sobre os autores, cada uma com interesses e objetos específicos. Buscou-se principalmente tecer considerações acerca do potencial transformador dos direitos no contexto das democracias liberais contemporâneas.

A terceira seção, por sua vez, apresentou uma justaposição mais detalhada entre as considerações de Miroslav e aquelas trabalhadas na seção referentes à filosofia de Deleuze e Guattari. Ambas as abordagens são envolvidas por uma metafísica e orientadas para a emergência de uma ontologia distinta daquela que marcou a tradição filosófica ocidental. Retomou-se o diálogo com a pesquisadora Vera Karam de Chueiri com o propósito de destacar uma temporalidade distinta para as transformações jurídicas, uma que seja marcada pela abertura, investigação e contingência. Também se ponderou, mesmo que sucintamente, pelo lugar do direito em meio a transformações que aprofundem e fortaleçam o imaginário democrático.

Desta maneira, o artigo pretendeu situar o lugar da investigação ontológica em meio à reflexão política de Miroslav Milovic, com especial atenção para o potencial transformador do direito. Como estratégia analítica adotada por esse artigo, e considerando também a maneira como o próprio Miroslav se apropriou de Negri, buscou-se localizar aquele potencial transformador no conceito de poder constituinte assim como desenvolvido por Negri, criando pontos de contato entre a proposta de Miroslav com aquela de Vera Karam de Chueiri, o que foi explorado no decorrer da primeira seção do artigo.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

ALLIEZ, Éric. Questionnaire on Deleuze. **Theory, Culture and Society**, v. 14, n. 2, p. 81-87, 1997.

BROWN, Wendy. **States of Injury**: Power and Freedom in Late Modernity. Princeton: Princeton University Press, 1995.

CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição Radical: Uma Ideia e uma Prática. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, n. 58, p. 25-36, 2013.

CONNOLLY, William E. Habermas, Deleuze and Capitalism. **Theory and Event**, v. 11, n. 4, 2008.

DELEUZE, Gilles. **Negotiations**: 1972-1990. New York: Columbia University Press, 1995.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **What is Philosophy?** New York: Columbia University Press, 1994.

IVISON, Duncan; PATTON, Paul; SANDERS, Will. (Orgs). **Political Theory and the Rights of Indigenous Peoples**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

JESSOP, Bob. O Estado, o poder, o socialismo de Poulantzas como um clássico moderno. **Revista de Sociologia e Política**, v. 17, n. 33, p. 131-144, 2009.

LAURIS, Élida. Uma questão de vida ou morte: para uma concepção emancipatória de acesso à justiça. **Revista Direito e Práxis**, v. 6, n. 1, p. 412-454, 2015.

LEFEBVRE, Alexandre. **The Image of Law**: Deleuze, Bergson, Spinoza. Stanford: Stanford University Press, 2008.

LEFEBVRE, Alexandre. Human Rights in Deleuze and Bergson's Later Philosophy. In: **Deleuze and Law**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2012. p. 48-69.

MÉSZÁROS, István. **A Crise Estrutural do Capital**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

MILOVIC, Miroslav. Política, pluralismo e o paradoxo da democracia. **Humanidades**, v. 53, p. 132-138, 2007a.

MILOVIC, Miroslav. Democracy and identity. **Filozofija i društvo**, v. 18, p. 87-101, 2007b.

MILOVIC, Miroslav. Uma nova democracia: ainda é possível superar a apatia política. **IHU On-Line**, v. 8, p. 5-7, 2008.

MILOVIC, Miroslav. Ontologia dos monstros - Antonio Negri e as questões sobre a política e imanência. **Cadernos de Ética e Filosofia Política (USP)**, v. 1, n. 18, p. 161-177, 2011.

MILOVIC, Miroslav. Jusnaturalismo e Idealismo. **Ensaio Filosófico**, v. 9, p. 128-150, 2014.

MILOVIC, Miroslav. Despolitização: para uma outra diagnose política da modernidade. In: BUENO, Roberto (Org.) **Carl Schmitt hoje**. São Paulo: Max Limonad, 2015. p. 479-491.

MILOVIC, Miroslav. Metafísica e Política. **Prometeus**. Filosofia em Revista, v. 9, p. 163-183, 2016.

MILOVIC, Miroslav. Necrópole da vida nua: paralelismos entre Agamben e Pahor. **Profanações**, p. 387-392, 2020.

NEGRI, Antonio. **Insurgencies**: Constituent Power and the Modern State. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.

PATTON, Paul. **Deleuzian Concepts**: Philosophy, Colonization, Politics. Stanford: Stanford University Press, 2010.

PATTON, Paul. History, normativity, and rights. In: DOUZINAS, Costas; GEARTY, Conor. (Orgs). **The Meanings of Rights**: The Philosophy and Social Theory of Human Rights. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

RANCIÈRE, Jacques. **Disagreement**: Politics and Philosophy. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.

THOBURN, Nicholas. **Deleuze, Marx and Politics**. London: Routledge, 2003.

VIEIRA, Fernanda Maria da Costa. Seduzidos pela Dama de Copas: aos inimigos... prisão? Afinal, poderá o direito penal ser emancipatório? **Revista Direito e Práxis**, v. 6, n. 1, p. 455-507, 2015.



HUMBOLDT UNIVERSITÄT

MODERNER
BERLINER
ZWECKBAU
VERWALTUNGSGEBÄUDE
Hans-Joachim Wimmer
Britta Wöhring
Helmuth Seifert
Deutscher Mann Verlag Berlin

Märkisches
Viertel

UPANISHADEN
Die Geheimlehre des Vedas

LEXIKON
RELIGIÖSER
GRUNDBEGRIFFE

Lexikon

PUSHTA